



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de fevereiro de 2012



Série

Número 14

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2012/M

Resolve reduzir os custos com os serviços de telecomunicações afetos aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2012/M

Resolve deliberar que os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares que não pretendam auferir as subvenções a que têm direito estão obrigados a comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Legislativa a respetiva decisão.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2012/M

Recomenda ao Governo da República que sejam respeitados e ouvidos os órgãos de governo próprio regional sobre o funcionamento do Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 6/2012/M**

de 6 de fevereiro

Redução dos custos com os serviços de telecomunicações afetos aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado

Num tempo em que escasseiam os recursos económicos disponíveis, exige-se racionalização e otimização dos mesmos.

Neste sentido, e considerando as subvenções previstas na estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado, impõe-se reduzir os custos de funcionamento.

Nesta lógica, afigura-se pertinente a cessação do apoio financeiro para suportar os gastos com a rede móvel adstrita aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado, uma vez que esses custos podem e devem ser direta e integralmente suportadas pelas subvenções atribuídas aos mesmos.

Igualmente, o apoio financeiro, para suportar os gastos com a rede fixa dos grupos parlamentares e do partido com um único deputado, deverá ter um limite máximo de despesa mensal, integralmente deduzido na subvenção geral atribuída aos mesmos.

E na sequência do que vem exposto, a Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos regimentais, resolve:

- I - Deliberar a cessação do apoio financeiro para suportar os gastos com a rede móvel adstrita aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado.
- II - Deliberar a fixação de um *plafond* máximo mensal, para o apoio financeiro dos gastos com a rede fixa dos grupos parlamentares e do partido com um único deputado, a ser integralmente deduzido na subvenção geral atribuída aos mesmos.
- III - Mais delibera que a presente resolução produza efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2012.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 7/2012/M**

de 6 de fevereiro

Estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Apoio aos partidos e grupos parlamentares - Artigos 46.º e 47.º

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/93/M, de 20 de fevereiro, 11/94/M, de 28 de abril, e 10-A/2000/M, de 27 de abril, define e regula os instrumentos de gestão administrativa, financeira e de apoio técnico e jurídico que permitam à Assembleia Legislativa o desenvolvimento da sua atividade específica.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tem um regime financeiro privado, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual calculada nos termos do disposto no artigo 46.º do citado diploma.

Igualmente, às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contacto com os eleitores e outras atividades correspondentes aos respetivos mandatos, paga em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas no orçamento da Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no artigo 47.º do diploma em referência.

Cumprir ter presente como princípio matricial que, se hoje em dia o financiamento público aos partidos políticos e aos grupos parlamentares é pacificamente aceite, não apenas relativamente às campanhas eleitorais como, em geral, à indispensável manutenção de uma estrutura administrativa permanente, desde logo no âmbito parlamentar, importa acentuar que tal financiamento público não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercute depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço.

Ora, considerando as dificuldades financeiras que atualmente se verificam na União Europeia e por conseguinte em Portugal e na Região Autónoma da Madeira; Acrescentando-se a este o respeito pelo princípio da igualdade das normas em causa, quando observadas no contexto global dos preceitos e do sistema em que se integram, como valor constitucional.

E, na sequência do que vem exposto, a Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos regimentais, resolve deliberar que os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares que, por sua opção, não pretendam auferir as subvenções a que têm direito, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, estão obrigados a comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da aprovação da presente resolução, a respetiva decisão.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 8/2012/M**

de 6 de fevereiro

Recomenda ao Governo da República que sejam respeitados e ouvidos os órgãos de governo próprio regional da Radiotelevisão Portuguesa

A Assembleia Legislativa da Madeira, enquanto legítima representante do Povo Madeirense é defensora da existência de um Centro Regional da Radiotelevisão, não aceitando que este provoque desemprego, ainda por cima sob critérios de discriminação política.

Não aceitamos a orientação politicamente facciosa, pessoal e hostilmente montada contra os titulares dos órgãos de governo próprio e autárquicos do arquipélago, desde o

Governo Sócrates/Teixeira dos Santos e ainda inexplicavelmente mantida com o atual Governo da República, sobretudo nas últimas eleições regionais.

Não entendemos, ou talvez sim, as reconduções na administração da empresa, enquanto estas situações, do conhecimento da dita, se mantêm, a par de um despesismo que ofende os cidadãos a quem se exige sacrifícios.

O Centro Regional da Madeira está integrado numa empresa do Estado Português, e assim deve continuar. Recorda-se porém, o disposto na Constituição da República e no Estatuto Político-Administrativo quanto aos direitos dos órgãos de governo próprio da Região no tocante a empresas públicas nacionais que exerçam atividade também neste território autónomo, normas constitucionais e legais que, impunemente, não estão a ser cumpridas.

A RTP/Madeira tem de funcionar em moldes novos, diferentes e imparciais. Inclusive, nos termos do direito à informação, deve existir diariamente uma «janela» de breve noticiário local no espaço nacional, em vez da censura redatorial em Lisboa e no próprio Funchal.

Assim, a Assembleia Legislativa da Madeira aprova a presente resolução, nos termos regimentais, recomendando ao Governo da República que sejam respeitados e ouvidos os órgãos de governo próprio regional sobre o funcionamento do Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olivall Mendonça.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)